



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000
Fone / Fax: (14) 3267 8900.

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

EDITAL Nº037/2025
Processo Administrativo nº 081/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOREBI-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 54.724.802/0001-73, com sede na RUA DOZE DE OUTUBRO, 429-CENTRO-BOREBI/SP, TORNA PÚBLICO, que fará realizar CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações, Lei nº 13.756/2018, Lei nº 13.873/2019, Lei nº 14.790/2023, Lei Municipal nº 920/2025 e demais legislações aplicáveis.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na no site do município <http://www.borebi.sp.gov.br>

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE através de e-mail para o seguinte endereço: licitacao.borebi@gmail.com, no período de 03 de julho de 2025 a partir das 10h, se encerrando as 12h do dia 30 de dezembro de 2025:

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como Lei nº 13.756/2018, Lei nº 13.873/2019, Lei nº 14.790/2023 e demais legislações aplicáveis e demais condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos anexos a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000
Fone / Fax: (14) 3267 8900.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As receitas advindas deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2 **Vedações.** Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da referida lei.

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, EXCLUSIVAMENTE através de e-mail, para o seguinte endereço: licitação.borebi@gmail.com no preâmbulo deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

• A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Documento pessoal do (s) sócio (s);

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

8.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

8.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8.2.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

8.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.6. O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à **Qualificação Econômico-Financeira** das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a **Secretaria Municipal de Finanças** da **Prefeitura Municipal de Borebi/SP**, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

8.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.4.2.2. Comprovação que já executou contrato (s) para pagamentos eletrônicos (GATEWAY) que tenha contabilizado no mínimo 5 (cinco) milhões de reais em transações efetuadas em um intervalo máximo de 12 (doze) meses;

8.4.2.3. A licitante deverá comprovar que possui adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, expedido pelo Banco Central do Brasil – BCB ou apresentar instrumento jurídico com Instituição Financeira que seja aderente ao Sistema de Pagamento Instantâneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

8.4.2.4. A interessada participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI gerida pelo BACEN, deverá apresentar comprovante da participação emitida pelo BACEN, nas seguintes modalidades:

- a)** Participante direto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma direta.
- b)** Participante indireto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma indireta.

8.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.5.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, (sim ou não), que:

- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5.2. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

8.6. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE através de e-mail, para o seguinte endereço: licitacao.borebi@gmail.com

8.6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio em **prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo para o cadastro da proposta e envio dos documentos habilitatórios.

8.6.3. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.7.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada no Diário Oficial do Município.

8.7.2. Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8. Os **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

III - Diário Oficial d Municípios

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

10. DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

10.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo II** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o (a) credenciado (a) e o Município de Borebi/SP.

10.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Borebi/SP, poderá inhabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

10.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.6. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor/secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000
Fone / Fax: (14) 3267 8900.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. As obrigações do Credenciado constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO

14.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.6. Os recursos deverão ser encaminhados através de e-mail, para o seguinte e-mail: licitação.borebi@gmail.com

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1. A fiscalização e gestão do contrato será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, na qual apresente os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

18.2. O prazo de vigência da contratação, e demais ações relacionadas ao contrato será apresentada no Termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Borebi/SP.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. É facultado ao PODER CONCEDENTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições.

19.11. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos, respeitados os direitos dos concessionários já contratados, durante a vigência dos contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.borebi.sp.gov.br).

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.14. São anexos deste edital:

- I) Termo de Referência – TR;
- II) Requerimento para Credenciamento;
- III) Minuta do Termo de Credenciamento.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Lençóis Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Borebi/SP, 03 de julho de 2025.

ANDERSO PINHEIRO DE GÓES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000
Fone / Fax: (14) 3267 8900.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência o **CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS**, no âmbito territorial do Município de Borebi/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência da contratação e de **05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação o de vantajosidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A modernização das operações financeiras dos permissionários lote ricos da Loteria Municipal de Borebi/SP e uma medida essencial para garantir a eficiência, segurança e agilidade nas transações financeiras, que são pilares fundamentais para o sucesso do serviço de loterias no município. Atualmente, os sistemas de pagamento enfrentam limitações no atendimento das exigências dos usuários e da administração pública, tanto em termos de inovação quanto de segurança.

2.2 O credenciamento de empresas especializadas permitirá que os permissionários lote ricos acessem uma plataforma moderna de pagamento eletrônico, que inclua meios de pagamento instantâneos, facilitando o controle das transações pela administração pública e contribuindo para a arrecadação municipal de maneira otimizada e transparente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Este Termo de Referência esta embasado nas seguintes legislações:

- a)** Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b)** Lei Federal nº 13.756/2018 – Regula as modalidades lote ricas e destinação de recursos;
- c)** Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- d)** Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); **e)** Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 – Atualiza a regulação das modalidades lote ricas;
- f)** Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019 – Regula as apostas esportivas de quota fixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

- g)** Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco civil da internet;
- h)** Lei Complementar Municipal Nº 920/2025, de 06 de fevereiro de 2025;

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestar serviços de processamento e soluções de pagamento eletrônico aos permissionários lotéricos da Loteria Municipal de Borebi/SP – LOTBOREBI.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 A empresa credenciada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos para a prestação de serviços de processamento e soluções de pagamento eletrônico aos permissionários lotéricos da Loteria Municipal de Borebi/SP – LOTBOREBI:

5.2 Capacidade técnica: A empresa deverá comprovar experiência anterior em serviços de pagamento eletrônico e processamento de transações financeiras.

5.3 Conformidade regulatória: A solução oferecida deve estar em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, especialmente no que diz respeito a segurança de dados e ao processamento de pagamentos instantâneos.

5.4 Segurança: A empresa deve garantir que os dados pessoais e financeiros dos usuários sejam protegidos conforme as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.5 Infraestrutura tecnológica: A solução deverá garantir o processamento de transações em tempo real, com alta disponibilidade e baixa latência.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 As Interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar:

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em seu tratando de sociedades comerciais e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Documento pessoal do (s) sócio (s);

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto **contratual**;

6.4.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

6.4.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.4.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

6.4.6. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

6.4.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deveram o ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

6.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

6.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.5.2 Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.5.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devera o está assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.5.4 E admissível o balanço intermedia rio, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.5.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção o de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Na o Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Na o Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Na o Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

6.5.6 O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à **Qualificação Econômico Financeira** das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a **Secretaria Municipal de Finanças** da **Prefeitura Municipal de Borebi/SP**, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

6.6 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

6.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.6.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

6.6.2.2 Comprovação que já executou contrato (s) para pagamentos eletrônicos (GATEWAY) que tenha contabilizado no mínimo 5 (cinco) milhões de reais em transações efetuadas em um intervalo máximo de 12 (doze) meses;

6.6.2.3 A licitante deverá comprovar que possui adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, expedido pelo Banco Central do Brasil – BCB ou apresentar instrumento jurídico com Instituição Financeira que seja aderente ao Sistema de Pagamento Instantâneo.

6.6.2.4 A interessada participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI gerida pelo BACEN, deverá apresentar comprovante da participação emitida pelo BACEN, nas seguintes modalidades:

a) Participante direto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma direta.

b) Participante indireto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma indireta.

6.7 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

6.7.1 Pessoa Física;

6.7.2 Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.4 Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.7.5 Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

6.7.6 Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;

6.7.7 Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração a ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

6.7.8 Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.7.9 Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação ou por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

6.7.10 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou do Tribunal de Contas da União; ou

6.7.11 Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência a Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;

6.7.12 Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º, § 1º e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

7. MODELO DE REMUNERAÇÃO

7.1. Como condições prévias a assinatura do Contrato, o Credenciado deverá realizar os seguintes pagamentos:

a) Outorga fixa: Pagamento único no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser efetuado pela empresa credenciada no momento da formalização do contrato de credenciamento.

b) Outorga variável: Pagamento equivalente a 2% da receita bruta referente ao Cash-in e Cash-out processado pelo meio de pagamento. Esse valor será recolhido mensalmente a Loteria Municipal de Borebi/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

c) O valor de outorga fixa será atualizado pelo índice IPCA para o próximo período de credenciamento, análise bienal em 2026.

d) O não pagamento da Outorga Fixa levará ao descredenciamento.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

8.1 A empresa credenciada deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

b) Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à LOTBOREBI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

e) Prover os serviços objeto do presente Edital, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

f) Comunicar à LOTBOREBI a data do efetivo início da atividade com o permissionário no lote rico;

g) Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;

h) Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;

i) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

j) Disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Edital;

k) Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;

l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a LOTBOREBI, aos usuários ou terceiros;

n) Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e outros crimes tipificados na Legislação;

o) Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;

p) Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;

q) Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;

r) Respeitar as normas da Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas, informar os órgãos competentes;

s) Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;

t) Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente a proteção de dados;

u) Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;

v) Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

w) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a LOTBOREBI ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;

x) Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

y) Responder consultas e atender convocações por parte da LOTBOREBI, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;

z) Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;

aa) Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

bb) Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da LOTBOREBI, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos LOTBOREBI;

cc) Transferir a LOTBOREBI, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;

dd) Integrar com Plataforma tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da LOTBOREBI no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;

ee) Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTBOREBI.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1. Compete a administração pública de Borebi/SP, através da Loteria Municipal de Borebi/SP (LOTBOREBI), as seguintes obrigações:

I. Fornecer a autorizadas informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;

II. Encaminhar a autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o quinto dia 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente a execução do serviço;

III. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

IV. Solicitar a Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

ocorrências havidas, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou incorreções observadas;

VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere a execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;

VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

10.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

10.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA DESISTÊNCIA

12.1. A Credenciada poderá manifestar interesse na desistência do Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento.

12.2. A administração terá prazo de 10 (dez) dias uteis para analisar os pedidos de desistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

13. EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. As possibilidades de extinção do contrato está as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas decorrentes deste Termo de Contrato, serão destinadas para a seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE FINANÇAS
NATUREZA DE DESPESA:	Outras Receitas não arrecadadas e não projetadas pela RFB – financeiras principais.
FONTE DE RECURSOS:	Recursos na o vinculados de impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

CREDENCIAMENTO n.º 002/2025

REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 002/2025, a Pessoa Jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento nos cadastros da LOTBOREBI, visando prestar serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os permissionários lotéricos da Loteria Municipal de Borebi/SP:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>	

NOME DO SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL	RG	CPF
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO		
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>		

A INTERESSADA declara, ainda, que os documentos de habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas.

Por fim, a interessada se compromete pagar o valor devido a título de outorga. (Local e data)
_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS NO MUNICÍPIO DE BOREBI/SP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOREBI/SP E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE BOREBI-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 54.724.802/0001-73, com sede na RUA DOZE DE OUTUBRO, 429-CENTRO-BOREBI/SP doravante denominada CREDECIANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor o Sr. Anderson Pinheiro de Góes, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada AUTORIZADA aqui representada por seu _____, o Sr.º _____, portador do CPF n.º _____ e do RG n.º _____, residente e domiciliado em _____, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, de acordo com Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Resolução BACEN n.º 96, de 19 de maio de 2021; Resolução BACEN n.º 80, de 25 de março de 2021; Resolução BACEN n.º 150, de 06 de outubro de 2021; Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020; e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas respectivas alterações, Lei nº 13.756/2018, Lei nº 13.873/2019, Lei nº 14.790/2023, Lei Municipal nº 920/2025 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS - LOTBOREBI, devendo fornecer serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Integram este TERMO DE AUTORIZAÇÃO, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento nº XXX/2025 e seus Anexos, o Termo de Credenciamento, bem como o contrato de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico celebrado entre a AUTORIZADA e o Permissionário Lotérico da LOTBOREBI identificada no preâmbulo deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000
Fone / Fax: (14) 3267 8900.

2.2 A vigência da presente contratação é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

3.1. São obrigações da AUTORIZANTE:

I. Fornecer à autorizada as informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

II. Encaminhar à autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;

III. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão de fiscalização especialmente designado (a) para esse fim, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias

IV. Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;

VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

Parágrafo Único - Compete à LOTBOREBI o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

4.1 são obrigações da AUTORIZADA: O presente Termo de Autorização rege-se pelo disposto nas normativas expedidas pela LOTBOREBI, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade autorizada, devendo a AUTORIZADA ainda observar o que segue.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA fica sujeita, dentre outras que decorram do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, às seguintes obrigações:

I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à LOTBOREBI até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Autorização, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

VI. Comunicar a LOTBOREBI a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;

VII. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;

VIII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;

IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

X. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

XI. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

XII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à LOTBOREBI, aos usuários ou terceiros;

XIII. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;

XIV. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;

XV. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;

XVI. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;

XVII. Respeitar as normas da circular do BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;

XVIII. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;

XIX. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;

XX. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;

XXI. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

XXII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à LOTBOREBI ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

XXIII. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XXIV. Responder consultas e atender convocações por parte da LOTBOREBI, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;

XXV. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;

XXVI. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

XXVII. Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da LOTBOREBI, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos LOTBOREBI;

XXVIII. Transferir a LOTBOREBI, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;

XXIX. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da LOTBOREBI no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;

XXX. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores;

XXXI. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTBOREBI.

Parágrafo Segundo - As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da LOTBOREBI, ressalvada ordem judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. A Autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da LOTBOREBI por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

5.2. A Autorizada deverá repassar à LOTBOREBI, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a sua receita bruta, auferida dos volumes transacionados de cash in e de cash out por cada transação de venda dos produtos da LOTBOREBI e respectivos pagamentos de prêmios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado obrigatoriamente mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Segundo – O atraso nos pagamentos por parte da Autorizada à LOTBOREBI sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à LOTBOREBI.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A AUTORIZADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo e o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 002/2025.

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Autorizada, na execução das atividades objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A LOTBOREBI poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da Autorizada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, o AUTORIZADO estará sujeito às penalidades previstas em lei, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão ou cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Loteria Municipal de Borebi/SP deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a AUTORIZAÇÃO objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA poderá solicitar o cancelamento da presente AUTORIZAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

Parágrafo Segundo - Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público Estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação desta AUTORIZAÇÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da AUTORIZADA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;

II. A subcontratação total ou parcial do objeto da AUTORIZAÇÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela LOTBOREBI;

III. Descumprimento pela AUTORIZADA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente AUTORIZAÇÃO;

IV. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à LOTBOREBI e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da AUTORIZAÇÃO aqui concedida.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME FISCAL

9.1. O AUTORIZADO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santana do Matos/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Borebi/SP, ____ de ____ de 2025

Prefeitura Municipal de Borebi/SP
ANDERSON PINHEIRO DE GÓES
Prefeito

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS: